



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004521

Nome: ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOAQUIM P. DA COSTA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 430/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 119/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 430/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Doutor Joaquim Pereira da Costa Sobrinho**, localizada na Rua José Rodrigues da Silva, S/N, Setor Mãe Bela, Posse/GO e a extensão, localizada próximo a unidade escolar, por meio de sua gestora, requerem deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a validação de estudos, autorização de funcionamento da educação infantil e a autorização da extensão.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Resolução CEE/CEB N. 669/2014, fls. 03/04;
- Portarias, fls. 05/07;
- EDUCACENSO, fls. 08/09;
- CNPJ, fl. 10;
- Descrição do Espaço Físico, fls. 11/23;
- Justificativa do IDEB, fls. 24/27;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 28/62;
- Regimento Escolar, fls. 63/99;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 100/103;
- Matriz Curricular, fl. 104;
- Referencial Curricular da Educação Infantil, fls. 105/211;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 212/213;
- Número de Alunos por Sala, fls. 214/215;
- Dados Estatísticos, fl. 216;
- Acervo Bibliográfico, fls. 217/255;
- Alvará Sanitário, fl. 256;
- Alvará de Localização, fl. 257;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fls. 258/259;
- Certidão de Cadastro Imobiliário, fl. 260;
- Atas de Resultados Finais, fls. 261/305;
- Laudo Técnico, fls. 306/309.

2. Análise

A **Escola Municipal Doutor Joaquim Pereira da Costa Sobrinho** obteve o

recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 669/2014 com vigência de até 31/12/2018.

Vale ressaltar que a escolar, requer o recredenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a validação de estudos, a autorização da educação infantil desde 2016 e a autorização da extensão.

O alvará sanitário, alvará de localização e certificado do corpo de bombeiros da unidade e da extensão, constam nas fls. 256/259.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, direção/secretaria, área livre, biblioteca escolar com cantinho de leitura, laboratório de informática, cantina, pátio descoberto, banheiros, área coberta por tenda.

A escola possui uma extensão, que está situada na mesma rua da unidade escolar, sendo que dispõe de salas de aula, banheiros, corredores cobertos utilizado para recreação das crianças, quadra de esportes de areia descoberta.

IDEB: a meta estipulada pela escola para o ano de 2017 era de 5.0 e a escola alcançou 5.6.

Na fl. 216, constam os dados estatísticos.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 217/255 e contam com 100 livros literários.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não informaram se na unidade escolar e na extensão, dispõe de um espaço para o funcionamento da brinquedoteca.
2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado à história e cultura afro brasileira e indígena.
3. São 06 turmas ativas na Extensão, todas ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. Das 16 turmas ativas na Unidade Escolar, 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
5. Dos 22 professores que estão atuando na Unidade Escolar e na Extensão, 04 ainda estão cursando pedagogia e 03 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
6. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 98, pois trata de incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Doutor**

Joaquim Pereira da Costa Sobrinho, localizada na Rua José Rodrigues da Silva, S/N, Setor Mãe Bela, Posse/GO e a extensão, localizada próximo a unidade escolar, referente à oferta da educação infantil, a partir do ano 2016 até a presente data.

- **Recredenciar a Escola Municipal Doutor Joaquim Pereira da Costa Sobrinho**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da Extensão, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** de funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço

de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Adequar** o Art. 98, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2019, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8354691** e o código CRC **E2FE76F2**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004521



SEI 8354691